CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2019

PROTOCOLADO DIA 14 / 01 /2019 ***ÀS*** 17h

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 28 / 01 /2019

(x) ***AO ASSESSOR CONTÁBIL***

DIA 04 / 02 /2018 **ATÉ DIA** 18 / 02 /2019

(x) ***AO ASSESSOR JURÍDICO***

DIA 12 / 02 /2019 **ATÉ DIA** 26 / 02 /2019

ÀS COMISSÕES:

(x) ***DE LEGISLACÃO, JUSTICA E REDACÃO***

DIA 12 / 02 /2019 **ATÉ DIA** 07 / 03 /2019

(x) ***DE FINANCAS E ORCAMENTO***

DIA 15 / 02 /2019 **até dia** 12 / 03 /2019 Novo prazo: 02/04/2019

(x) ***SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA***

DIA 02 / 04 /2019 **ATÉ DIA** 24 / 04 /2019

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA - / - /19

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA - / - /19

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA - / - /19

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº - , **DE** - / - /2019 **Protocolada em:** - / - /2019

Sanção até dia: - / - /2019

LEI COMPLEMENTAR Nº. - , **DE** - / - /2019

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº 05/2019

Piumhi/MG, 14 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
14 / 01 / 2019
17:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº_____/2019

Piumhi/MG, 14 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Executivo, visando atender à necessidade existente em áreas sensíveis da Administração e que exigem uma alta demanda de trabalho, realizou levantamento e identificou defasagem em cargos estratégicos para o bom andamento do serviço público, pelo que propõe a criação de cargos e abertura de vagas no Projeto de Lei Complementar em questão.

Foram identificadas demandas que demonstraram a necessidade de nomeação de Servidores para realizar atendimento à população Municipal.

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

A proposta ora apresentada tem por objetivo fundamental aprimorar os serviços no âmbito da Administração, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

O presente projeto cria os cargos de Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária, Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento, Secretário Municipal Adjunto de Governo, Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Diretor de Departamento de Fiscalização.

Propõe ainda a abertura de 01 (uma) vaga no cargo de Técnico em Contabilidade, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas e a criação de 01 (vaga) vaga para o cargo de Assessor Jurídico II, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas.

Tais alterações atenderão de forma satisfatória a população do Município de Piumhi.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes cargos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº52/2018:

I. Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária: 01 (uma) vaga;

II. Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento: 01 (uma) vaga;

III. Secretário Municipal Adjunto de Governo: 01 (uma) vaga.

IV. Secretário Municipal Adjunto de Cultura: 01 (uma) vaga.

V. Diretor de Departamento de Fiscalização: 01 (uma) vaga.

Parágrafo único: Fica alterado o anexo III incluindo as atribuições dos cargos acima criados.

Art. 2° - Ficam criadas vagas para exercício dos cargos de: Assessor Jurídico II e Técnico em Contabilidade, constantes nos Anexos I e II respectivamente da Lei Complementar nº52/2018, nas seguintes proporções:

I. Assessor Jurídico II: 01 (uma) vaga;

II. Técnico em Contabilidade: 01 (uma) vaga;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de Janeiro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

ANEXO I

RETIFICA OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR N°52/2018

Cargos de Provimento em Comissão

ANEXO I

1 – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

DEMONINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	N° DE VAGAS	VENCIMENTO R$	MODAL./ RECRUT.
Assessor Jurídico II	DS – 02	4	3.685,59	AMPLO/LIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

Diretor de Departamento de Fiscalização	**DS – 21**	**1**	**2.387,04**	**AMPLO/LIM.**
Diretor Escolar	DS – 22	7	2.916,68	AMPLO/LIM.
Vice Diretor Escolar	DS – 23	1	2.522,53	AMPLO/LIM.
Procurador Municipal	DS – 24	1	5.836,05	AMPLO/LIM.
Procurador Adjunto Municipal	DS – 25	1	3.943,59	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal Adjunto de Administração	DS – 26	1	3.943,59	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal Adjunto de Finanças	DS – 27	1	3.943,59	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente	DS – 28	1	3.943,59	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária	**DS – 29**	**1**	**3.943,59**	**AMPLO/LIM.**
Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento	**DS – 30**	**1**	**3.943,59**	**AMPLO/LIM.**
Secretário Municipal Adjunto de Governo	**DS – 31**	**1**	**3.943,59**	**AMPLO/LIM.**
Secretário Municipal Adjunto de Cultura	**DS – 32**	**1**	**3.943,59**	**AMPLO/LIM.**
Secretário Municipal de Administração e Finanças	DS – 33	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	DS – 34	1	5.336,99	AMPLO/LIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento	DS – 35	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	DS – 36	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Assistência Social	DS – 37	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Saúde Pública	DS – 38	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	DS – 39	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Educação	DS – 40	1	5.336,99	AMPLO/LIM.
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	DS – 41	1	5.336,99	AMPLO/LIM.

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM

DEMONINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R$	MODAL./ RECRUT.	CARGA HORÁRIA
Técnico em Contabilidade	**NM – 05**	**02**	**4.507,55**	**EFETIVO**	**30 h**

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

A) CARGOS/PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CÓDIGO - DS

"..."

21- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina à direção de sua área de atuação, possuindo autonomia em suas funções, respondendo diretamente pela unidade que dirige.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Administrar as ações pertinentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização de tributos municipais;

- Gerenciar os atos concernentes ao lançamento das penalidades oriundas da atuação da fiscalização tributária;

- Gerenciar os atos e ações pertinentes ao cadastro econômico do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Gerir os estudos de aprimoramento da legislação tributária municipal;

- Desenvolver a política de majoração da arrecadação tributária; Administrar, controlar e acompanhar a dívida ativa, promovendo os atos referentes à cobrança da dívida ativa, inclusive o seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município;

- Executar outras atribuições correlatas ou que lhe forem designadas.

22 – DIRETOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina à direção das escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Planejar o trabalho do ano letivo com o concurso do corpo docente;
- Organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;
- Designar a sala, turno e classes em que devam lecionar os professores;
- Designar professores para substituições eventuais e outras atividades do Magistério;
- Convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;
- Promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares;
- Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- Vistar a escrituração escolar e as correspondências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Coordenar, juntamente com o Coordenador Escolar, a elaboração, pelos docentes da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolar e de Curso, bem como controlar sua execução;
- Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

23 - VICE DIRETOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a exercer suas funções nas escolas municipais, em substituição e apoio às diretoras escolares.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades especificas;
- Coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento;
- Superintender a disciplina dos alunos de conformidade com orientação superior;
- Responder pela Coordenação da Escola;
- Colaborar com o Diretor no desempenho de todas suas atribuições.

24 – PROCURADOR MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina à coordenação dos assuntos jurídicos, representando o Município judicial e extrajudicialmente, subordinado ao Prefeito.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Representar a municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, como nas habilitações em inventários, falências ou concursos de credores;
- Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Decretos, Leis e Vetos, e ou reexaminar na fase de encaminhamento.
- Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- Acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário, consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;
- Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais jurídicas de direito privado ou público;
- Elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portaria, contratos e outros; Coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita.

25- PROCURADOR ADJUNTO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a prestar assistência de natureza jurídica, representando o Município judicial e extrajudicialmente, subordinado diretamente ao Prefeito e ao Procurador Geral.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres, acompanhando e informando processos, redigindo documentos e contratos, comparecendo audiências e outros atos, representando o Município em Juízo e fora dele, mediante delegação e orientação superior;
- Representar o Município, em Juízo ou fora dele, prestando quaisquer serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- Examinar e estudar questões jurídicas ou documentos relativos a direitos e obrigações de que o município seja titular ou interessado;
- Participar de sindicância, inquérito, processo administrativo como membro de comissão ou como orientador da área jurídica;
- Minutar proposições de lei, e respectivas mensagens, bem como decretos e demais atos de cunho normativo;
- Examinar proposições originárias da Câmara Municipal, elaborando, quanto as dependente de sanção do Prefeito, as razões dos vetos que entender necessário;
- Manifestar-se em processo e expedientes administrativos nos quais o Chefe, do Poder Executivo solicite parecer da Assessoria Jurídica;
- Desempenhar atividades de assistência judiciária;
- Executar outras atividades correlatas.

26 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Despachar diretamente com Secretário;
- Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;
- Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e
- Desempenhar outras atividades correlatas.

27 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Despachar diretamente com Secretário;
- Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;
- Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e
- Desempenhar outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

28 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Despachar diretamente com Secretário;
- Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;
- Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e
- Desempenhar outras atividades correlatas.

29 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGROPECUÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- **Despachar diretamente com Secretário;**
- **Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;**
- **promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;**
- **Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Desempenhar outras atividades correlatas.

30 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ABASTECIMENTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Despachar diretamente com Secretário;
- Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;
- Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e
- Desempenhar outras atividades correlatas.

31 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GOVERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Despachar diretamente com Secretário;
- Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;
- promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- **Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e**
- **Desempenhar outras atividades correlatas.**

32 – SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- **Despachar diretamente com Secretário;**
- **Substituir o Secretário Municipal nas suas ausências e impedimentos;**
- **promover reuniões de integração com Diretores de Departamento e Diretores de Divisão;**
- **Submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência; e**
- **Desempenhar outras atividades correlatas.**

33 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria;

- Gestão das atividades de administração em geral;
- Preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica;
- Providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover o tramite legal da correspondência pertinente ao Executivo Municipal;
- Organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do Município;
- Estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal;
- Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal;
- Participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas;
- Assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos;
- Proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.);
- Elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores;
- Analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- Calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;

- Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- Elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- Coordenar e sistematizar a produção de informações para a ação governamental;
- Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- Coordenar as prestações de contas dos contratos, convênios e parcerias estabelecidas;
- Executar outras atividades correlatas.

34 -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Prestar assistência direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- Desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;
- Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com preservação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agrícola, com: fornecimento de alevinos, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos;
- Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
- Fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios e lagoa do município;
- Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União e o Estado;
- Proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e pesqueiros estabelecidos pela política municipal de abastecimento;
- Prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria;
- Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural;
- Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;
- Manter cadastro atualizado dos pescadores do município e de sua produção;
- Criar e manter atualizado sistema de informação da produção pesqueira do município;
- Proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
- Articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;
- Administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;
- Orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;
- Regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria (feira de produtores, mercado do produtor, feiras livre e outros);
- Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária e pesqueira do Município;
- Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

35 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

ESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos;
- Assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município;
- Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- Coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Estratégica Municipal;
- Acompanhar a implementação dos programas e projetos integrados;
- Acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- Representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- Preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;
- Articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;
- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;
- Integrar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados da Prefeita;
- Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- Executar outras atividades correlatas.

36 –SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TIÍPICAS:

- Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
- Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Piumhi, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município e Plano Diretor do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- Expedir atos de parcelamento do solo urbano;
- Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Municipal, visando o resguardo do interesse público;
- Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Legislação Federal.
- Executar outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

37–SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TIÍPICAS

- Executar as políticas públicas de proteção social aos destinatários, compreendendo ações de proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa , bem como o enfrentamento da pobreza e acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes;
- Executar as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sociocomunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, aos conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;
- Promover a administração dos entes públicos inerentes às suas atividades;
- Coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- Acompanhar, elaborar e executar as políticas de combate às drogas;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

38 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Traçar diretrizes da política estadual de saúde e seu controle, considerando aspectos econômicos e financeiros do Município;
- Contribuir para a organização do SUS no Município de Piumhi;
- Recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde;
- Definir estratégias e mecanismos de coordenação do SUS em consonância com os órgãos colegiados;
- Traçar diretrizes para elaboração de planos de saúde;
- Examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas;
- Emitir pareceres em consultas;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde;
- Propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção a saúde.
- Aprovar o Plano Estadual de Saúde e planos municipais encaminhados pelos respectivos conselhos municipais da saúde.
- Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar;
- Planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência;
- Executar outras atividades correlatas.

39–SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Indicação das bases para a integração intersetorial da Política Nacional da Mobilidade Urbana e desta com as demais políticas afetas ao desenvolvimento urbano sustentável, especialmente as de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente;
- Análise e indicação de instrumentos de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, em articulação com as instituições de pesquisa e de difusão tecnológica, bem assim com os demais segmentos produtivos relacionados à mobilidade urbana;
- Desenvolvimento e criação de mecanismos para financiamento da infraestrutura que envolvam otimizar a mobilidade humana;
- Formulação de normas e procedimentos para a operacionalização dos programas de melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana nas ações que envolvam recursos gerenciados pelo Município;
- Promover a mobilidade urbana;
- Planejar, regular, gerenciar e operar o sistema de trânsito;
- Planejar, regular, gerenciar e operar o sistema de transportes públicos;
- Regular, gerenciar e fiscalizar os serviços públicos prestados em regime de concessão, em sua área de atuação;
- Cuidar da engenharia viária das ruas e avenidas do Município;
- Gerenciar as infrações de trânsito e promover as campanhas de educação de trânsito.
- Executar outras atividades correlatas.

40 –SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Organizar e gerir os programas suplementares de alimentação escolar;
- Realizar medidas de valorização do magistério público do Município de Piumhi;
- Articulação com a Secretaria da Saúde visando a execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;
- Operacionalizar, no nível de delegação ou outorga recebidas, dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- Promover campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência no aluno na escola;
- Elaborar e desenvolver de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;
- Realizar censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;
- Combater à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;
- Assistir administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;

- Administrar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- Executar outras atividades correlatas.

41 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina ao assessoramento imediato do Prefeito, no sentido de coordenação e direção de suas respectivas áreas e unidades administrativas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer;
- Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no Município;
- Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito Municipal;
- Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município de Piumhi;
- Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
- Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Piumhi na promoção do turismo;
- Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município de Piumhi;
- Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;
- Implantar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;
- Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
- Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371.9200
CNPJ. 16.781.346/0001-04

- Promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;
- Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;
- Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- Executar outras atividades correlatas.

Piumhi, 14 de Janeiro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

34

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	01/01/2019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Reajustes de ServidoreS			
ANO	Remuneraçao Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	3.487.687,97	3.672.470,99	184.783,02	38.804,43
RECEITAS -BASE CALCULO	86.162.320,11			
DESP.PESSOAL DEZEMBRO/18	41.852.255,67			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2018		48,57%	
CRIAÇÃO ALT.CARGOS	10.398,62			
REAJUSTES SERVIDORES GERAL	174.384,40			
VALOR TOTAL IMPACTO	184.783,02			
VALOR NO EXERCICIO	2.402.179,24			
VALOR DOS ENCARGOS	504.457,64			
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	2.906.636,88			

	IMPACTO 2018	
RECEITAS ESTIMADAS	89.178.001,31	
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	44.943.675,57	ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE
IMPACTO EXERCICIO 2019	44.943.675,57	50,40%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2018	2019	2020
50,40%	52,92%	55,56%
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO/2018	48,57%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG	
IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCICIO DE INICIO DA VIGENCIA:	2.906.636,88

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
44.943.675,57	45.037.051,70	99,79	93.376,13
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2379/2018

Piumhi , 11 Janeiro de 2019

Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCICIOS 2018/2019 - R$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
44.943.675,57	45.037.051,70	99,79	93.376,13
47.190.859,35	47.500.000,00	99,35	309.140,65

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 11 de Janeiro de 2019

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Acuso o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14/01/2019.

Após leitura em Plenário, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Contábil e Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, conforme arts. 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno, para análise da matéria e emissão de Parecer:

1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);

2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I).

3) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 15 de janeiro de 2019.

Antônio Astésio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

____ Maioria simples

__X__ Maioria absoluta

_____2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Avulsos distribuídos em: 01 / 02 / 2019

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

36

Ofício nº. 02/2019/GAB-PRESIDENTE

Piumhi/MG, 30 de janeiro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi

CONFERE COM O ORIGINAL
30/01/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para solicitar-lhe especial atenção ao assunto abaixo, à saber:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 02/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 052/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi-MG.

Referido Projeto cria cargos de Secretário Adjunto, Diretor e, vagas para Assessor Jurídico e Técnico em Contabilidade no âmbito da Administração, trazendo como justificativa "*a necessidade existente em áreas sensíveis da Administração e que exigem uma alta demanda de trabalho tendo sido identificado defasagem em cargos estratégicos para o bom andamento do serviço público*

Em que pese o referido Projeto estar devidamente acompanhado da justificativa acima, entendemos pela necessidade de uma reunião com o jurídico do Poder Executivo para que haja uma análise conjunta acerca da demanda e necessidade dos referidos cargos/vagas.

Neste sentido, é o presente para solicitar de V.Exa. a designação do Procurador Municipal ou Assessor Jurídico para participar da reunião que ocorrerá às 18:30h, do dia 04 de fevereiro de 2019, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi/MG

Sendo só para o momento, SUBSCREVE-ME e ASSINO.

PROTOCOLIZADO EM
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Atenciosamente,

Renilda Nascimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERAL
Prefeitura Municipal de Piumhi

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

384

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para exarar seu Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 04 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 04 / 02 / 2019

Assessor Contábil – CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 18 / 02 / 2019

Novo prazo do Assessor Contábil: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: 11 / 02 / 2019

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CONFERE COM O ORIGINAL
12/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

38

Oficio nº. 04/2019

Piumhi/MG, 08 de fevereiro de 2019.

Assunto: Requerimento (Faz)

Em cordial visita, sirvimo-nos do presente expediente para, nos termos do art. 143, inc. I, do Regimento Interno desta Casa, submeter o presente requerimento à deliberação Plenária para, após aprovação ser o mesmo encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Adeberto José de Melo solicitando-lhe o que segue abaixo.

Recentemente, o Exmo. Sr prefeito declarou à Imprensa (é fato público e notório), não ter o Município condições financeiras de suportar as despesas com os festejos de Carnaval, este ano.

Não duvidamos das dificuldades financeiras amargadas pelo Município de Piumhi, devido à grave crise governamental do Estado de Minas Gerais, que através do novo Governador, tenta efetivar medidas para resgatar as finanças públicas.

Entretanto, causa-nos grande espanto, o senhor Prefeito Adeberto José de Melo, apresentar agora o projeto de Lei Complementar 02/2019, onde cria cargos de Secretário e Diretores Adjuntos, com vencimentos superiores a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

É importante registrar que a Lei Complementar 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) em seu artigo 21, considera NULO qualquer ato que aumente despesas com pessoal, sem atentar para as diretrizes do artigo 16 dessa lei federal.

As referidas diretrizes legais são: estimativa do impacto financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor, nos dois anos subsequentes e adequação à lei orçamentária e ao plano plurianual.

Também é imperioso atentar para o artigo 37 da Constituição Federal, onde se estabelecem os princípios da Administração; a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Não é moral, nem eficiente, aumentarem-se as despesas com pessoal, através da criação de cargos de Secretariado e Diretoria Adjuntos (cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal), em momento de crise financeira, municipal e estadual, drenando mais recursos financeiros dos cofres públicos, causando prejuízos aos cidadãos contribuintes; os verdadeiros donos do poder nos termos do artigo 1º parágrafo único da Constituição Federal.

Finalmente, os atos administrativos devem se atentar para os critérios da conveniência e oportunidade atrelados à legalidade, visando, precisamente, evitar que a Administração se torne um ambiente, onde o gestor poderá fazer tudo o que lhe convier, conforme salienta a Tratadista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo - 13ª Edição Aumentar despesas com pessoal em cargos adjuntos, em plena crise financeira municipal e estadual, não é conveniente, nem oportuno.

Em assim sendo, amparados nestas ponderações fáticas e jurídicas, nós analisamos e entendemos ser o mais legal, justo e moral, a retirada do projeto de Lei 002/2019, evitando-se assim, não apenas danos financeiros aos cofres públicos, mas enormes danos à própria

CONFERE COM O ORIGINAL
12/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

imagem do Município de Piumhi-MG, fragilizando toda a estrutura governamental, pela perda de credibilidade perante a população.

Por isso, com base nas considerações acima expostas, solicitamos as seguintes informações e documentação abaixo.

1- Em relação aos 5 cargos em Comissão/confiança: solicitamos seja informado qual o percentual atual comprometido com os cargos em Comissão/confiança, tendo em vista que a Lei Complementar n. 052/2018, estabelece oi percentual máximo de 25%, para cargo de recrutamento AMPLO, bem como a relação nominal dos ocupantes dos referidos cargos e respectivos vencimentos até esta data.

OBS: Ainda em relação a esses cargos adjunto/diretor, V.Exa diz na justificativa que o acompanha que eles são necessários porque, depois de estudos, constatou-se uma demanda necessária para um bom atendimento de serviços à população. Curioso é que, basta lermos as atribuições de cada um deles para constatar APENAS 4 atribuições políticas e, sem nenhuma relação com demanda de melhor atendimento dos serviços à população.

2- Quanto ao cargo a ser criado para Assessor Jurídico II, solicitamos informações escritas de V.Exa, caerca dos seguintes questionamentos: a) quantos advogados (entre procurador principal, procurador adjunto e assessores) possuem o município, informando a relação nominal e respectivos vencimentos. b) qual a carga horária de cada um deles? c) como está dividida e organizada as funções de cada um deles na administração? d) existe empresa de assessoria ou consultoria jurídica TERCEIRIZADA na prefeitura? Se afirmativo, encaminhar à Câmara, cópia completa do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que deu origem à contratação; e) qual é o valor total mensal/anual que o município gasta com esses serviços (entre procurador e seu adjunto, assessores, e empresa terceirizada)?

OBS: Com relação ao cargo a ser criado para Técnico contábil, nos empenhos enviados bimestralmente à Câmara, verifica-se que os mesmos são assinados pelo servidor Boaventura Freire da Costa como contador. Os ofícios encaminhados a essa casa, em seus relatórios bimestrais, informam a servidora Maria Perpétua Silva como Técnica Contábil. Nas audiências públicas de prestação de contas realizadas pela Câmara até hoje, sempre está presente o Sr. Vilmar Ozanan Borges, da empresa Borges e Ozanan, como assessor cantábil da prefeitura. Então solicitamos: a) informar a relação nominal de todos os responsáveis pela atividade contábil do município/prefeitura; b) como estão divididas/organizadas as funções/tarefas entre esses três profissionais?; c) Qual a carga horária que cada um deles deve cumprir em suas atividades, inclusive o representante da empresa terceirizada Borges e Ozanan?; d) Qual o valor total que o município gasta com os referidos profissionais? e) Encaminhar à Câmara cópia completa do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade que deu origem à contratação da empresa Borges e Ozanan; f) É certo levar o contribuinte inadimplente com impostos na justiça enquanto se cria mais vagas de recrutamento amplo, no valor de R$ 316.254,48 ao ano mais 5% de reajuste salarial que foi dado neste ano?

Registramos, por fim que depois de 2 anos sem reajuste salarial dos servidores públicos municipais, V.Exa concede " apenas 5% " de reajuste, não regulariza o plano de cargos e salários do servidores do SAAE, requerimento este já solicitado desde 2.016 (ação essa que valorizaria de fato todos os servidores públicos municipais) alegando que não tem índice e condições financeiras para aumentos maiores, e no entanto, envia para a câmara um projeto para aumentar mais vagas, aumentando as despesas da folha de pagamento no valor de mais de 316 mil reais ao ano. Como vamos explicar isto aos servidores e à população?

Não tem dinheiro para aumentar salários, mas tem para se criar mais cargos de recrutamento amplo, com altos valores e escolhidos por V.Exa., no valor de mais de 26 mil ao mês!

40

Atentando-se para toda essa exposição de argumentos, questionamentos e solicitações, amparados em fatos públicos e notórios e na própria Legislação Federal, afirmamos que antes de criar novos cargos, novas vagas de recrutamento amplo, deveria o Município é promover a necessária reposição salarial aos servidores atuais e garantir uma máquina administrativa mais "enxuta" eficiente e adequada aos desafios do terceiro milênio.

A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade desta Casa Legislativa dar respostas aos servidores efetivos municipais e à população

Assim, certos do entendimento de V Exªs aos termos do presente requerimento, solicitamos-lhes empenho no sentido de aprovação do mesmo, para que seja imediatamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo *Sr. Adeberto José de Melo*, para providências no prazo legal (caso seja aprovado pela Casa).

Sendo só para o memento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora – 2017/2020

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Vereador – 2017/2020

JOSÉ SEGUNDO DE FARIA
Vereador – 2017/2020

MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador – 2017/2020

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÃO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 11/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 12/02/2019
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

O Presidente Augusto Antônio
Câmara Municipal

08 02 2019
16 50

41

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	01/01/2019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de Cargos			
ANO	Remuneraçao Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	3.487.687,97	3.672.470,99	184.783,02	38.804,43
RECEITAS -BASE CALCULO	86.162.320,11			
DESP.PESSOAL DEZEMBRO/18	41.852.255,67			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2018		48,57%	
CRIAÇÃO ALT.CARGOS	10.398,62			
REAJUSTES SERVIDORES GERAL	174.384,40			
VALOR TOTAL IMPACTO	184.783,02			
VALOR NO EXERCICIO	2.402.179,24			
VALOR DOS ENCARGOS	504.457,64			
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	2.906.636,88			

	IMPACTO 2019	
RECEITAS ESTIMADAS	89.178.001,31	
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	44.943.675,57	ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE
IMPACTO EXERCICIO 2019	44.943.675,57	50,40%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCICIOS DE:		
2019	2020	2021
50,40%	52,92%	55,56%
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO/2018	48,57%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			2.906.636,88
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
44.943.675,57	45.037.051,70	99,79	93.376,13
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2379/2018

Piumhi , 11 Janeiro de 2019

Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCICIOS 2018/2019 - R$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
44.943.675,57	45.037.051,70	99,79	93.376,13
47.190.859,35	47.500.000,00	99,35	309.140,65

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

PROTOCOLIZADO EM
11 / 02 / 2019
11:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Piumhi, 11 de Janeiro de 2019

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

42

REQUERIMENTO Nº 03/2019

DEFERIDO
11/02/19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Antônio Astésio Tavares

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, vêm respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no art. 141, VII do Regimento Interno, requerer à inclusão do ofício nº 04/2018 protocolado no dia 08 de fevereiro de 2019, na pauta da 2ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 11-02-2019.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como justificativa a relevância do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 , tendo em vista a repercussão do mesmo nas redes sociais, pela população.

CONFERE COM O ORIGINAL
11/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Sala das Sessões , 11 de janeiro de 2019.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2017-2020

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador 2017-2020

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador 2017-2020

MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM
11/02/2019
11:25 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PARECER CONTÁBIL Nº C M - 06/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Trata-se o presente o projeto de Lei **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências. "**

No referido projeto fica mencionado que o mesmo visa atender à necessidade existente em áreas sensíveis da Administração e que exigem uma alta demanda de trabalho. Analisando o mesmo, verifico que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário em anexo.

Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2019.

PROTOCOLIZADO EM
11 / 02 / 2019
15:20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG 091.066/O

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Alessandro Félix, OAB/MG nº 120.876 e Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, OAB/MG nº 67.957, para exararem seu Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 11 de fevereiro de 2019.

Antônio Astésio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 12 / 02 / 2019

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo
OAB/MG nº 120.876

Prazo dos Assessores Jurídicos: 26 / 02 / 2019

Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG nº. 67.957

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Jurídico: 12 / 02 / 2019

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER JURÍDICO Nº CM-08/2019.

Referência: Projeto de Lei Complementar 02/2019
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: ***"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências. "***

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: ***"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências."***

Nos termos da justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito, as alterações ora propostas visam atender às necessidades existentes em áreas sensíveis da Administração tendo realizado levantamento e identificado defasagem em cargos estratégicos para o bom andamento do serviço, necessitando assim da criação de cargos e abertura de vagas através do Projeto em questão.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.
Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Legislar sobre matéria afeta à organização e funcionamento da Administração, à evidência, configura assunto de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo quando a matéria se referir à criação, transformação ou extinção de cargos na administração pública, inclusive aumento de remuneração.

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

fixação ou aumento de sua remuneração;"

Portanto, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 38, I da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois tem consonância com o que dispõe o art. 37, parágrafo único, V da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.3. Da matéria

O objetivo da proposta apresentada pelo Executivo é a criação de cargos, sendo, Secretário Municipal Adjunto de Agropecuária; Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento; Secretário Municipal Adjunto de Governo; Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Diretor de Departamento de Fiscalização. Visa também aumentar 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Jurídico II e 01 (uma) vaga para Técnico em Contabilidade.

Nesse sentido torna-se obrigatório observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com os artigos 16 e 17 da LRF, os atos que acarretarem aumento de despesa devem ser acompanhados de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (inc. I, art. 16);

- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16);

- demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).

> ***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

"***Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

O projeto de lei encontra-se acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesas demonstrando que há adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Com base no que foi exposto, concluímos que, o projeto encontra-se revestido de legalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2019, nos termos expostos neste parecer.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Piumhi, 12 de Fevereiro de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
12/02/2019
10:20 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

48

Ofício nº 13/2019 GABPRES

Piumhi, 12 de fevereiro de 2019.

A sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal de Piumhi

CONFERE COM O ORIGINAL
13/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Assunto: Encaminha Ofício nº 04/2019

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V. Exa o **Ofício nº 09/2019** da lavra dos Vereadores: Shirley Elaine Gonçalves Faria, José Welington da Silva, José Segundo Faria e Magno Manoel Marques, aprovado por unanimidade (08 votos), na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2019, para manifestação no prazo legal (art. 23 c/c art. 56, XIII da Lei Orgânica Municipal).

Com elevada estima, apreço e consideração,

Atenciosamente,

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Recebi
13-02-2019

PROTOCOLIZADO EM
12/02/2019
16:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

49

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador José Segundo Faria, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para designar Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) Vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 12 de fevereiro de 2019.

Prazo da Comissão: 07 / 03 / 2019 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Antônio Astésio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para designação do(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Fica designado(a) Relator(a) o(a) Vereador(a) Antônio Fernando Gomes para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, nos termos e prazos regimentais.

Em: 12 / 02 / 2019

Presidente da C.L.J.R.

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 12 / 02 / 2019

Distribuídos avulsos em: 12 / 02 / 2019

Relator(a) da C.L.J.R

Prazo do(a) Relator(a): 19 / 02 / 2019 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - /2019 deferido em - / - / -). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 14 / 02 / 2019

Departamento de Apoio - Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

50

PARECER Nº CM - 04/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Complementar nº 02/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de janeiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28/01/2019.

A apresentação do referido projeto tem como objetivo aprimorar os serviços no âmbito da Administração, criando 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto, 01 (um) cargo de Diretor e ainda aumentar o número de vagas do cargo de Técnico em Contabilidade e Assessor Jurídico II.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil manifestou favorável a continuidade de seu trâmite, tendo em vista que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 30, I da CF/88 e art. 7º da Lei Orgânica compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, tratando-se de matéria afeta à organização e funcionamento da Administrativa temos que o projeto evidencia interesse do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Por outro lado, nos termos do artigo 38, I, da Lei Orgânica do Município de Piumhi, a matéria é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Quanto à espécie normativa temos que foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, mostrando-se consonância com o disposto no art. 37, inciso V do Parágrafo Único da LOM, necessitando de aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa.

Portanto, não há qualquer vício de competência, iniciativa e espécie normativa.

Noutro giro, tratando-se de Projeto de Lei que acarreta aumento de despesa é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo os artigos 16 e 17 da LRF, devem ser acompanhados de:

- *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inc. I, art. 16); declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16); demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).*

Foi apresentado pelo Poder Executivo Declaração do Ordenador de Despesas demonstrando que há adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

51

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator no que se refere à tramitação do projeto, acompanhando o Relator apenas com relação aos aspectos formais e legais, uma vez que foi subscrito Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos para maiores e melhores estudos quanto ao mérito do projeto.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

PROTOCOLIZADO EM
14 / 02 / 2019
08:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

52

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador José Seabra de Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 c/c art. 61, Parágrafo Único do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 15 de fevereiro de 2019.

Prazo da Comissão: 12 / 03 / 2019 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento).

José Segundo Faria
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Antônio Fernando Gomes.

15 / 02 / 19

Presidente da C.F.O

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 18 / 02 / 2019 x
Distribuídos avulsos em: 18 / 02 / 2019

Relator(a) da C.F.O

Prazo do(a) Relator(a): 25 / 02 / 2019 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: 02 / 04 / 2019 (15 dias úteis). Requerimento nº - /2019 deferido em 28 / 02 / 2019). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 28 / 03 / 2019

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
DATA 20/02/2019
ASSINATURA

53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ofício nº 40/2019

Piumhi/MG, 20 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 13/2019 GABPRES, apresento os seguintes esclarecimentos:

1) Não consta na citada Lei Complementar n. 052/2018 o citado percentual máximo para cargos de recrutamento amplo, comprometendo assim o entendimento e resposta ao questionamento. Segue em anexo relação dos ocupantes dos cargos e respectivos vencimentos.

2) a) O Município possui 1 (um) Procurador Municipal, 1 (um) Procurador Adjunto, 3 (três) Assessores Jurídicos I e 3 (três) Assessores Jurídicos II, a relação nominal e os respectivos vencimentos constam no relatório em anexo.

b) Todos cumprem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

c) Os profissionais estão distribuídos entre a Procuradoria Municipal, Procon, CREAS e Secretaria de Saúde, cumprindo suas funções de acordo com sua lotação e as atribuições descritas para o cargo, além de outras de acordo com a necessidade do Município.

d) Foi realizado processo licitatório visando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria especializada de alta complexidade para atualização do Código Tributário Municipal, segue cópia do procedimento em anexo.

e) Os valores constam no relatório e cópia do procedimento licitatório que seguem em anexo.

OBS:

a) Os responsáveis diretos pela contabilidade no Município são os Servidores Sr. Boaventura Freire da Costa (Diretor da Divisão de Contabilidade) e Srª Maria Perpétua da Silva Félix (Técnico Contábil) além da empresa de assessoria contratada Borges e Ozanam, através de seu responsável conforme contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ainda compõem o setor contábil do Município os Servidores: Heloisa Santos Arantes, Thiago Carpegiane Ferreira e Maria Vitória de Faria, além dos Servidores da Tesouraria: Altair Felipe Costa e Anita Macedo Santos.

b) As funções são desempenhadas de acordo com as atribuições de cada cargo e/ou contrato de prestação de serviços.

c) Boaventura Freire da Costa – 40 (quarenta) horas semanais, Maria Perpétua da Silva Félix – 30 (trinta) horas semanais – Vilmar Ozanam Borges – de acordo com o contrato de prestação de serviços.

d) O Valor mensal gasto com os três profissionais é R$17.398,16 (dezessete mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

e) Segue em anexo cópia do processo licitatório conforme solicitado.

f) Não há relação entre a criação dos cargos e a cobrança de dívida ativa, a primeira, conforme já justificado, visa reorganizar administrativamente o Município, já a cobrança de dívida ativa, que hoje é realizada através de protesto, conforme Lei Municipal, visa evitar a perda do direito de cobrança do crédito tributário e consequente prejuízo aos cofres públicos, além da responsabilização do Gestor por renúncia de receita.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

DESPACHO

Encaminhe aos Vereadores requerentes para conhecimento, análise e emissão de Relatório, nos termos do Parágrafo Único do art. 143 do Regimento Interno, bem como ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento para providências. 20/02/2019

VICE-PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
20 02 2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO EM
20 / 02 / 2019
13:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Ciente – Encaminhe-se relator da CFO para emissão de Parecer
20/02/19

55

Num. Matrícula	Nome	Função Atual	Salário Atual
6506	LETICIA DE ALMEIDA COSTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2.191,17
5392	MARCIO DA COSTA MELO	ASSESSOR DE IMPRENSA	2.191,17
6364	LETICIA FARIA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
5867	JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
6970	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
6475	DANIELLE CRISTINA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
5881	RODRIGO CARDOSO ARAÚJO CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
6774	MAIRA FARIA JULIO ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
6967	MARIA REGINA LEONEL PEREZ	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
5880	REVERSON TERRA LIMA	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
6711	DAVI CORNELIO CANDIDO	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
6463	JOSELITO COSTA E SILVA	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
5878	POLYANA DE OLIVEIRA TOME	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
6713	MICHELE RIBEIRO DOS PASSOS SOUZA	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
1834	ANTÔNIO HENRIQUE MELO VELOSO	BIOQUIMICO -COMISSIONADO	1.714,32
5391	SELMA CRISTINA VIEIRA	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	4.463,70
6471	MARISIA DOS REIS LEITE	D DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	2.506,39
1743	RAQUEL RODRIGUES MOREIRA	D DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO	2.506,39
6470	EDILON VIEIRA	D DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	2.506,39
6033	MAGNO DE PAULA	D DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV URBANOS	2.506,39
5863	GERALDO ANTONIO SANSONI	D DEPTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.506,39
5883	ROSANE FERREIRA DE SOUZA CRISPIANO	D DEPTO DE ATENÇÃO A SAUDE	2.506,39
6125	ADRIANO MORAIS	D DEPTO DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS	2.506,39
5856	ANDERSON SILVA RODRIGUES	D DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAI	2.506,39
6710	SANDRA SÍRIS DE OLIVEIRA FARIA	D DEPTO DE SAUDE MENTAL	2.506,39
1615	GISLAYNE GERALDA RODRIGUES LOPES	D DEPTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.506,39
6374	LUIZ HENRIQUE VIEIRA MOTA	D DEPTO DE VIGILANCIA EPID E ZOONOSES	2.506,39
6914	TALITA DE CASTRO LIMA	D DEPTO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	2.506,39
5919	AMADEU DOS SANTOS RIBEIRO	D DIVISAO DE APOIO AO CIDADAO	1.815,62
2839	ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA	D DIVISAO DE ATENCAO SECUNDARIA	1.815,62
5885	VALQUIRIA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	D DIVISAO DE BIBLIOTECA PUBLICA	1.815,62
6467	BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	D DIVISAO DE CONTABILIDADE	1.815,62
6360	HELOISA SANTOS ARANTES	D DIVISÃO DE EMPENHO CONTABIL	1.815,62
5994	ITAMAR SOARES DOS SANTOS	D DIVISAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.815,62
6468	JOSE GERALDO ARANTES	D DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1.815,62
6606	NELSON VALERIO BARBOSA	D DIVISAO DE GESTAO DA INFOR INSTITUCION	1.815,62
5862	FLORIANO RODRIGUES	D DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.815,62
6473	OTO FERREIRA REZENDE SILVA	D DIVISAO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	1.815,62
5879	RENATA DE CASTRO MATOS	D DIVISAO DE POLITICAS PUBLICAS	1.815,62
5876	PAULO MARQUES COSTA	D DIVISAO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRED	1.815,62
6816	HORACIO DE OLIVEIRA ALVES	D DIVISAO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBAN	1.815,62
6465	TELMA MORAIS PONTARA	D DIVISAO DE TRAT FORA DO DOMIC -TFD	1.815,62
5884	TULIO OLIVEIRA DORNELA	D DIVISÃO DE URBAN E MEIO AMB	1.815,62

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL
DATA
ASSINATURA

6340	ELIENAY ANDRADE SILVA	D DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.815,62
6509	JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR	D DIVISAO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.815,62
1454	ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO	DIRETOR	3.271,08
179	LUCIA APARECIDA SILVA	DIRETOR	3.271,08
1459	NEILMA DE LIMA MIRANDA	DIRETOR	3.271,08
138	JANICE AUXILIADORA MELO CUNHA	DIRETOR	3.271,08
1488	RENE APARECIDA GOULART GARCIA	DIRETOR	3.271,08
1917	MARINA TOME ROCHA	DIRETOR	3.271,08
184	LUCIMAR DA SILVA TERRA	DIRETOR	3.271,08
5953	ELODIA DILMA SILVA SOUZA	DIRETOR	3.271,08
6813	CYNTIA HELENA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPART DE RECURSOS HUMANOS	2.506,39
6210	NAIR MARIA ANDRADE MELO	DIRETOR DEPTO DE CULTURA	2.506,39
1591	THIAGO CARPEGIANE FERREIRA	DIRETOR DEPTO DE CONTRATOS E CONVENIOS	2.506,39
6466	LUIS FERNANDO GONÇALVES	DIRETOR DEPTO ESPORTES E LAZER	2.506,39
6474	ANITA MACEDO SANTOS	MEMBROS DA CONTRALAD	1.295,70
7007	GERALDO JOSE DA SILVA	MEMBROS DA CONTRALAD	1.295,70
5909	ADEBERTO JOSE DE MELO	PREFEITO	21.172,82
1965	LUIS GUSTAVO DE FARIA ALVES	PROCURADOR ADJUNTO MUNICIPAL	4.140,77
5865	GIOVANNI DA COSTA BADINHANI	PROCURADOR MUNICIPAL	6.127,85
287	SANY KARLA GONCALVES ALMADA	SECRET MUN DE GOVERNO PLA E DESE	5.603,84
6701	ARIANNE SOARES DE OLIVEIRA	SECRET MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.603,84
5860	EDSON PEREIRA DA SILVA	SECRET MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	5.603,84
6018	ALINE SILVA BARBOSA DE CASTRO	SECRET MUN DE SAUDE PUBLICA	5.603,84
1373	EDIANA DE OLIVEIRA TERRA	SECRETARIA ESCOLAR	2.091,33
109	GISLENE APARECIDA GUIMARAES COSTA	SECRETARIA ESCOLAR	2.175,81
344	VANILDA SOARES FARIA	SECRETARIA ESCOLAR	2.308,99
1381	VANESSA DE CASTRO FARIA	SECRETARIA ESCOLAR	2.091,33
1372	SHENIA COSTA GONÇALVES	SECRETARIA ESCOLAR	2.091,33
1894	MARIA DE LURDES BARBOSA	SECRETARIA ESCOLAR	2.091,33
342	RENATA DE LIMA SILVA	SECRETARIA ESCOLAR	2.137,98
6504	NELMA IMACULADA FERREIRA	SECRETARIA ESCOLAR	1.824,74
5358	CESAR TAVARES	SECRETARIA ESCOLAR	1.824,74
235	MARIA REGINA CASTRO SILVA	SECRETARIA ESCOLAR	2.308,99
5475	LUISA PAIM PAMPLONA	SECRETARIA ESCOLAR	1.970,70
5873	MAURICIO SILVA	SECRETARIO M TRANSP E MOB URBANA	5.603,84
73	EDNA PAIM DOS REIS PAMPLONA	SECRETARIO MUN ADJ DE ADMINISTRAÇÃO	4.140,77
10	ALTAIR FELIPE COSTA	SECRETARIO MUN ADJUNTO DE FINANÇAS	4.140,77
6464	MARTINIANO FAGUNDES DO NASCIMENTO	SECRETARIO MUN ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE	4.140,77
5854	ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARGO	SECRETARIO MUN DE ADM E FINANÇAS	5.603,84
5871	MARIA AMELIA MOURAO FERNANDES NOGUEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.603,84
229	MARIA MADALENA DOS SANTOS MELO	VICE - DIRETOR	2.648,66
218	MARIA FILOMENA SILVA ALVES	VICE - DIRETOR	2.648,66
363	SANY KARLA MELO SILVA	VICE - DIRETOR	2.648,66
5894	EDER MOTA BARBOSA	VICE PREFEITO	6.462,13

57

PROCESSOS LICITATÓRIOS

Nº 70/2017 – CONTRATAÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL

Nº 154/2018 – SERVIÇO ATUALIZAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

58

Memorando nº 16/2019/DASL

Piumhi, 21 de fevereiro de 2019.

Recebi em 21-02-19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
Secretário/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Ofício nº 40/2019 da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
21/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Senhor Secretário/Relator,

Por ordem do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador José Seabra de Oliveira, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V. Exa cópia em DVD no formato PDF do Ofício nº 40/2019 da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal e documentação anexa, em resposta ao Ofício nº 13/2019 GABPRES, para emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Leis Complementares nºs 01/2019 e 02/2019.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

Atenciosamente,

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES
Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

PROTOCOLIZADO EM
21 / 02 / 2019
10:05 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

59

Memorando nº 17/2019/DASL

Piumhi, 21 de fevereiro de 2019.

A(s) Sua(s) Excelência(s) os(a) Senhores(a)
Vereadora/1ª Secretária Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vereador José Welington da Silva
Vereador José Segundo Faria
Vereador Magno Manoel Marques

Assunto: Ofício nº 40/2019 - Prefeito Municipal de Piumhi

Resposta ao Ofício nº 13/2019 GABPRES

CONFERE COM O ORIGINAL
25/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Senhores(a) Vereadores(a),

Por ordem do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, sirvo-me do presente expediente para, nos termos do DESPACHO em anexo, encaminhar a Vossas Excelências cópia em DVD no formato PDF do Ofício nº 40/2019 da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal e documentação anexa, em resposta ao Ofício nº 13/2019 GABPRES, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Relatório Sucinto, em cumprimento ao disposto no art. 143, parágrafo único do Regimento Interno.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

PROTOCOLIZADO EM
22/02/2019
09:40 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Atenciosamente,

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

Ciente 25/02/19

Ciente: 25/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

DESPACHO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Acuso o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº CM-06/2019 emitido pelo Secretário/Relator da C.F.O, Vereador Antônio Fernando Gomes, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2019 (quarta-feira), às 17h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

60v - 61

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 02 / 2019

Data da publicação: 26 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER Nº CM - 06/2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimento dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outas providências."

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimento dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outas providências.", protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de janeiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28/01/2019.

A apresentação do referido projeto tem como objetivo atender ás necessidades existentes em atender ás necessidades existentes em áreas sensíveis da Administração, tendo realizado levantamento e identificado defasagem em cargos estratégicos para o bom andamento do serviço, necessitando assim da criação de cargos e abertura de vagas, o projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de janeiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28/01/2019.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil manifestou favorável a continuidade de seu trâmite, tendo em vista que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41, I do Regimento Interno e assim concluiu : Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votaram favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, tendo o Presidente da comissão de Legislação Justiça e Redação manifestado o seguinte voto: Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator no que se refere à tramitação do projeto, acompanhando o Relator apenas com relação aos aspectos formais e legais, uma vez que foi subscrito Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos para maiores e melhores estudos quanto ao mérito do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto. 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

À Comissão de Finanças e Orçamento, compete nos termos do disposto do artigo 42, I do Regimento Interno, " – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio, bem como manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração".

Tratando-se de Projeto de Lei que acarreta aumento de despesa é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo os artigos 16 e 17 da LRF, devem ser acompanhados de:

- *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inc. I, art. 16);*
- *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16);*
- *demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).*

Foi apresentado pelo Poder Executivo Declaração do Ordenador de Despesas demonstrando que há adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Os vereadores, José Segundo, Magno Manuel, José Welington e a vereadora Shirley Elaine, protocolizaram ofício nº09/2019, onde apresentavam seus posicionamentos e solicitavam informações e documentos da prefeitura o que foi aprovado por unanimidade na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2019, em 20/02/2019, foi protocolizado pelo gabinete do prefeito, ofício nº 40 com documentos digitalizados, em resposta ao ofício nº 13/2019 GAB/PRES; imediatamente o Vice- Presidente da Mesa Diretora despachou para os vereadores solicitantes e ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que em ato continuo encaminhou para este relator para emissão de Parecer.

Os documentos ora solicitados foram encaminhados em tempo hábil e foram encaminhados para análise dos solicitantes e por este relator que entende S.M.J. que atendeu aos interesses dos solicitantes.

Observado os dispostos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e parecer da Assessoria Contábil que manifestou favorável a continuidade de seu trâmite, tendo em vista que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, em razão de se encontrar amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.F.O

CONFERE COM O ORIGINAL
28/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias dias do mês de fevereiro de dois e dezenove (27/02/2019), às 17h (dezessete horas) e término às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), a **Comissão de Finanças e Orçamento**, havendo quórum legal, com a presença da Assessora Jurídica, Cely Cristina Costa e Silva Alves, bem como do Assessor Contábil, Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi para **discussão e análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 51/2017 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências" e **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências". Havendo número legal, o Presidente, José Seabra de Oliveira, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2019**. As Assessorias Contábil e Jurídica fizeram explanações sobre o referido projeto e leitura dos pareceres. Após análise da matéria, o Secretário/Relator, Antônio Fernando Gomes, apresentou seu Parecer, com a seguinte conclusão: "*Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, em razão de se encontrar amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário*".

Dando prosseguimento, passaram para apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.**, As Assessorias Contábil e Jurídica fizeram explanações sobre o referido projeto e leitura dos pareceres. Após análise da matéria, o Secretário/Relator, Antônio Fernando Gomes, apresentou seu Parecer, com a seguinte conclusão: "*Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Contábil, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, em razão de se encontrar amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário*". Após ampla discussão sobre os dois projetos em pauta, entenderam, por unanimidade em requerer dilação do prazo, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno, por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 12/03/2019 para exarar o parecer escrito. Foi também solicitado pelo Secretário a juntada do Ofício 47/2019 nos Projetos em referência para subsidiar o parecer a

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ser exarado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento** declarou encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, **Antônio Fernando Gomes, Secretário/Relator**, a qual se for aprovada será assinada pelos membros da Comissão, Vereadores presentes e Assessorias Contábil e Jurídica.

CONFERE COM O ORIGINAL
28/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da referida Comissão realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, DEFIRO o pedido de dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia 12/03/2019, com vencimento em 02/04/2019, para discussão e análise da matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

63v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28 / 03 / 2019

Data da publicação: 01 / 03 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

64

Ofício nº 47/2019

Piumhi/MG, 27 de Fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa, Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei nº 101/2000, de forma consolidada, referente aos projetos apresentados no ano de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
28/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

PROTOCOLIZADO EM
27/02/2019
15:40 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

65

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO
OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS

INICIO DA VIGÊNCIA:	01/012019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Impacto Consolidado			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	3.487.687,97	3.539.326,15	51.638,18	10.844,02

RECEITAS -BASE CALCULO	85.866.264,06	
. DESP.PESSOAL JANEIRO/2019	41.852.255,67	
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO JANEIRO/2019	48,74%
VALOR DO IMPACTO SAAE	16.335,24	
AGENTE DE SAUDE	24.904,32	
CRIAÇÃO CARGOS PREF	10.398,62	
VALOR TOTAL IMPACTO	51.638,18	
VALOR NO EXERCICIO	671.296,34	
VALOR DOS ENCARGOS	140.972,23	
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	812.268,57	

	IMPACTO 2018	
RECEITAS ESTIMADAS	86.295.595,38	
DESP.PESSOAL ANTERIOR	41.852.255,67	ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE
IMPACTO EXERCICIO 2019	42.664.524,24	49,44%
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
INDICE DESEJAVEL	54% x 90%	48,60%

INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCICIOS DE:		
2019	2020	2021
49,44%	50,43%	51,94%
VALOR VERIFICADO ATE JANEIRO/2019	49,44%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCICIO DE INICIO DA VIGÊNCIA:	812.268,57

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
812.268,57	45.037.051,70	1,80	44.224.783,13
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2379/2018

Piumhi , 14 Fevereiro de 2019

Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCICIOS 2019/2020 - RS

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
41.852.255,67	42.500.000,00	98,48	647.744,33
43.107.823,34	43.500.000,00	99,10	392.176,66

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 14 de Fevereiro de 2019

CONFERE COM O ORIGINAL
28/02/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Piumhi, 27 de março de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

PROTOCOLIZADO EM
28 / 03 / 2019
08:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

6 f

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Antônio Camargo Júnior, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 c/c art. 61, Parágrafo Único do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 02 de abril de 2019.

Prazo da Comissão: 24 / 04 / 2019 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento).

José Seabra de Oliveira
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Cleisson Araújo Nunes

02 / 04 / 2019

Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 02 / 04 / 2019

Distribuídos avulsos em: 02 / 04 / 2019

Relator(a) da C.S.P.P.M.U.C

Prazo do(a) Relator(a): 09 / 04 / 2019 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - /2019 deferido em - / - / -). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 11 / 04 / 2019

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

68

PARECER Nº CM - 20/2019

Da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimento dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outas providências."

RELATOR: Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimento dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.", protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de janeiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28/01/2019.

A apresentação do referido projeto tem como objetivo atender às necessidades existentes em áreas sensíveis da Administração, tendo realizado levantamento e identificado defasagem em cargos estratégicos para o bom andamento do serviço, necessitando assim da criação de cargos e abertura de vagas, o projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de janeiro de 2019.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil manifestou favorável a continuidade de seu trâmite, tendo em vista que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas existentes, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41, I do Regimento Interno e assim concluiu: Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votaram favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, tendo o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação manifestado o seguinte voto: Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator no que se refere à tramitação do projeto, acompanhando o Relator apenas com relação aos aspectos formais e legais, uma vez

68

que foi subscrito Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos para maiores e melhores estudos quanto ao mérito do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento por 03 (três) votos concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelo artigo 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 46 do Regimento Interno é vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se o que não for de sua competência.

Nestes termos, considerando que a matéria objeto do projeto não encontra inserida naquelas elencadas no art. 43, deixo de manifestar no projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela incompetência desta Comissão para pronunciar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, conforme art. 46 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2019.

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DESPACHO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Acuso o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº CM-20/2019 emitido pelo Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Gleisson Araújo Nunes, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania a ser realizada no dia 10 de abril de 2019 (quarta-feira), às 17h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 09 de abril de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas
Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

69v.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09 / 04 / 2019

Data da publicação: 10 / 04 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 - 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela incompetência desta Comissão para pronunciar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, conforme art. 46 do Regimento Interno.

PROTOCOLIZADO EM
11 / 04 / 2019
09:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

71

RELATÓRIO 02/2019

Oficie-se o Poder Executivo Municipal para providências. 15/04/2019.

Ref.

Ofício n. 13/2019

A sua Excelência o Senhor

Antônio Astésio Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Em atendimento aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais *"o vereador requisitante, no prazo de 15 dias após o recebimento dos documentos/informações, apresentará relatório sucinto para leitura em plenário, das conclusões abstraídas dos referidos documentos"*, passo a relatar o que segue, abaixo:

Por meio do Requerimento n. 04//2019, esta vereadora subscritora juntamente com os colegas José Segundo Faria, José Wellington da Silva e, Magno Manoel Marques, solicitaram ao prefeito municipal cópia de documentos e informações acerca das Secretarias Adjuntas, cargos e vagas que se pretende criar no âmbito da Administração, através dos Projetos de Leis Complementares ns. 01 e 02/2019.

O prefeito municipal encaminhou as informações/documentação por meio do Ofício n. 040/2019, o que após minuciosa análise de seu conteúdo, extrai-se as seguintes conclusões:

Inicialmente, registramos que as informações encaminhadas a esta Casa não vieram a contento, pois a forma genérica que muitas delas foram prestadas não permitem a averiguação do que pretendemos analisar, ou seja, de que forma estão distribuídos e organização os serviços administrativos prestados pelos profissionais que já se encontram lotados/contratos para a realização das atividades que os Projetos de Leis 01 e 02/2019 afirmam deficientes, necessitando de melhorias.

Dito isso, passamos a relatar pontualmente as questões abordadas por estes vereadores e respondidas pelo chefe do Poder Executivo:

01. O questionamento n. 01 do Requerimento 004/2019, teve como finalidade única obter informações objetivas acerca do n. de cargos em comissão/confiança (que são de livre escolha e nomeação do prefeito), de forma a possibilitar a analisar o grau de comprometimento dos gastos públicos com a folha de pagamento, já que os Projetos de Leis Complementares 01 e 02/2019 que tramitam nesta Casa, criam (a nosso ver) um n. injustificado de cargos e vagas da mesma natureza, aumento os gastos com pessoal e inviabilizando, por exemplo, ajustes salariais

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

dos servidores efetivos do município, que há muito tempo não tem reajuste REAL em seus vencimentos.

Mesmo assim, apesar da clareza da intenção desses vereadores explicitada no questionamento formulado, o i. prefeito preferiu afirmar que não há na Lei 052/2018, tal informação.

Ocorre que o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Complementar Municipal n. 052/2018 trata claramente da questão, pois diz expressamente que ***"os cargos de provimento em COMISSÃO são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, na forma especificada no ANEXO I"***, sendo que os incisos I e II do referido parágrafo tratam dos percentuais mínimos.

Assim, ANTES desta Casa colocar em pauta para votação os Projetos Complementares 01 e 02/2019, faz-se necessário o envio de tal informação, cuja pergunta reformulamos de forma clara e objetiva, abaixo:

*Qual o percentual atual de cargos comissionados/confiança (de recrutamento amplo e restrito) existente no município, em relação ao total de gastos com pessoal (servidores ativo)? Fornecer a relação nominal de todos eles com os respectivos vencimentos.

Além disso, as informações/documentos encaminhados a esta Casa pelo i. prefeito municipal carece de esclarecimentos em relação a observação feita no item 01 do Requerimento n. 04/2019, extraída da justificativa que acompanha os Projetos Complementares n. 01 e 02/2019, ou seja, se após estudos houve por parte da administração a constatação de uma demanda para a criação de secretarias e cargos adjuntos para um bom atendimento dos serviços à população, as perguntas que ficam são

*onde se encontra tal estudo e quais os critérios nele utilizados que levaram a tal constatação?

*Como é que o "bom atendimento" à população vai ocorrer por meio de Secretários Adjuntos investidos em cargos com atribuições puramente políticas e de confiança do prefeito, conforme estão descritas nos referidos Projetos de Lei?

02. . O questionamento n. 02 do Requerimento 004/2019, teve como finalidade única obter informações objetivas acerca do n. de procuradores e assessores existentes na área jurídica da administração, bem como entender de que forma estão organizados os trabalhos e funções de cada um, a fim de que seja avaliado por esta Casa a real necessidade da criação de mais uma vaga.

A resposta encaminhada pelo i. prefeito municipal dá conta de que existem no município 08 (oito) advogados prestando serviços à prefeitura municipal, sendo que, apesar de não ter sido informado a forma que está organizada a prestação de serviços, foi declarado que ambos cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira. **Referidos profissionais custam MENSALMENTE ao município R$29.096,65 (vinte e nove mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao ano. Todos eles ocupante de cargos de confiança do prefeito (nenhum concursado).**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.539/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Além disso, o processo licitatório n. 154/2018 encaminhado pelo prefeito, tem como objeto a prestação de serviços técnicos de CONSULTORIA e ASSESSORIA JURÍDICA especializada DE ALTA COMPLEXIDADE, no valor de **R$139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** para SEIS meses.

Os números acima informam um GASTO ANUAL com assessoria jurídica, equivalente à R$488.159,80 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), ou seja, praticamente ***MEIO MILHÃO DE REAIS.***

Diante de uma cifra tão alta: diante da amplitude das atribuições de cada um dos cargos de procuradores e assessores jurídicos; diante do número relevante de advogados/assessores à disposição do município (OITO), ***indagamos*** por meio deste relatório que apresentamos para apreciação desta Casa:

a) Se os serviços jurídicos de ALTA COMPLEXIDADE são prestados ao município por empresa especializada da capital Belo Horizonte, ou seja, eles não são prestados pelos OITO advogados que compõe o quadro de assessores jurídicos da prefeitura (de confiança do prefeito), será que é mesmo necessário aumentar ainda mais os gastos com assessoria jurídica, cujos valores (a nosso ver) já são elevadíssimos?

b) será que o que de fato está faltando, não seria uma melhor organização na distribuição das tarefas entre procuradores e assessores que já constam do quadro de servidores e da folha de pagamento, para resultados mais eficazes na prestação dos serviços jurídicos?

03. Da mesma forma, os questionamentos relacionados a criação de vaga para o cargo de técnico contábil, no Requerimento 004/2019 teve como finalidade única obter informações objetivas acerca do n. de responsáveis pela atividade contábil da administração, bem como entender de que forma estão organizados os trabalhos e funções de cada um, a fim de que seja avaliado por esta Casa a real necessidade da criação de mais uma vaga.

A resposta encaminhada pelo i. prefeito municipal da conta de que existem no município 02 (dois) servidores e uma empresa terceirizada responsáveis diretamente pela contabilidade e ainda 05 (cinco) servidores que indiretamente compõe o setor contábil prestando serviços à prefeitura municipal, sendo que, apesar de não ter sido informado com clareza a forma que está organizada a prestação de serviços, foi declarado que (à exceção de um servidor) todos demais cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira. **Referidos profissionais custam MENSALMENTE ao município R$18.785,19 (dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), ou seja, R$225.422,28 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais) ao ano.**

Além disso, o processo licitatório n. 70/2017 encaminhado pelo prefeito, que tem como objeto a prestação de serviços de ASSESSORIA contábil, incluindo acompanhamento e supervisão de todos os atos e procedimentos contábeis do município, inclusive prestação de contas junto ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, informa um valor mensal de R$8.000,00 (oito mil reais), ou seja, R$96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano.

Os números acima informam um ***GASTO ANUAL*** com profissionais e assessoria contábil (diretos e indiretos), equivalente à ***R$321.422,28 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889 589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Diante de uma cifra tão alta: diante da amplitude das atribuições de cada um dos cargos dos responsáveis direta e indiretamente pelos serviços contábeis: diante do número relevante de profissionais/servidores à disposição do município (OITO), ***indagamos*** por meio deste relatório que apresentamos para apreciação desta Casa:

a) Se existe uma assessoria específica para supervisão e acompanhamento de todos os atos contábeis, prestados ao município por empresa terceirizada e, mais 08 (OITO) servidores responsáveis direta e indiretamente pelo setor contábil, será que é mesmo necessário aumentar ainda mais os gastos com a criação de mais vaga para o referido setor, cujos valores (a nosso ver) já são elevadíssimos?

b) será que o que de fato está faltando, não seria uma melhor organização na distribuição das tarefas entre os responsáveis que já constam do quadro de servidores e da folha de pagamento, para resultados mais eficazes na prestação dos serviços contábeis?

Por fim, após análise das informações/documentação encaminhadas a esta Casa, entendemos necessário que sejam respondidas/esclarecidas as questões apresentadas acima, para a conclusão final deste Relatório.

É, em síntese, o Relatório que apresento para as providências do parágrafo único do artigo 143 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 11 de abril de 2018.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora – Legislatura 2017/2020

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador – Legislatura 2017/2020

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Vereador – Legislatura 2017/2020

MAGNO MANOEL MARQUES
Vereador – Legislatura 2017/2020

PROTOCOLIZADO EM
11 / 04 / 2019
15:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Ofício nº 80/2019/GABPRES

Piumhi, 17 de abril de 2019

A sua Excelência o Senhor
Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Relatório

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar o Relatório nº 02/2019 (referente ao Ofício nº 13/2019) formulado pelos vereadores Shirley Elaine Gonçalves Faria, José Welington da Silva, José Segundo Faria e Magno Manoel Marques, os quais solicitaram maiores informações sobre os Projetos de Leis Complementares de nºs 01 e 02/2019, com relação à criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo; requerem providências no prazo legal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

CONFERE COM O ORIGINAL
23/04/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROTOCOLIZADO EM
22/04/2019
10.20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Recebi 23/04/19
Renilda Nascimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO GERAL
Prefeitura Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
DATA 14/05/2019
ASSINATURA

Aos Vereadores: Shirley Elaine Gonçalves Faria, José Wilson de Lima, José Segundo Faria e Marcos Manoel Marques p/ ciência

Oficio nº 124/2019

Piumhi/MG, 09 de Maio de 2019

de Notários - 09/05/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 80/2019/GABPRES, apresento os seguintes esclarecimentos:

1) Segue em anexo a informação solicitada, levando em consideração a relação dos servidores ativos do Município e os cargos comissionados/agentes políticos.

Quanto ao bom atendimento e os critérios para se avaliar a necessidade da criação dos cargos em questão, basta um breve estudo sobre gestão pública para saber que os servidores que ocupam os cargos de direção e/ou chefia são os que respondem pela gestão pública dos projetos políticos, iniciam com o projeto, muitas vezes ajudam na escolha da política pública a ser implementada, e respondem até o acompanhamento dos resultados, logo o sucesso ou fracasso dependem sobremaneira da qualificação técnica, bem como do comprometimento destes agentes com a necessidade pública ou social.

Neste sentido, a intenção é qualificar pastas estratégicas para a Administração Pública, criando cargos e realocando, dentro da estrutura já existente no Município, Servidores qualificados para ocupar tais cargos, gerando uma melhoria na política pública, afetando diretamente a população que é beneficiária de um serviço de melhor qualidade.

2) a) A contratação do escritório em questão não é para a prestação de serviços afeta aos Assessores Jurídicos do Município, como se vê do processo licitatório enviado à esta Câmara Municipal, foi realizada a contratação da empresa para atualização do Código Tributário Municipal, apenas para esta tarefa, que demanda conhecimento específico na área, ou seja, as tarefas cotidianas continuam sendo prestadas pelos Assessores Jurídicos sem qualquer interferência da empresa contratada.

b) Os Advogados do Município estão lotados da seguinte forma: 5 (cinco) na Procuradoria, 2 (dois) no Procon, sendo que um deles encontra-se em licença saúde e 1 (uma) na Secretaria de Saúde.

Como já citado anteriormente, todos cumprem jornada integral e as atribuições inerentes aos seus cargos são as que constam no plano de cargos e salários do Município e especificamente: atendimento aos setores, à população, pareceres em licitações e em questões diversas de acordo com a demanda da

população e dos setores da Administração, repostas a ofícios, confecção de Decretos, Portarias, Projetos de Leis, Assessoria Jurídica na gestão do Mrosc e dos Conselhos Municipais, além do acompanhamento dos 1.137 (mil cento e trinta e sete) processos ativos em que o Município é parte.

3) a) Conforme já informado através do ofício nº 40/2019, os servidores responsáveis pela contabilidade do Município são, além da empresa contratada, mais 5 (cinco) profissionais, salientando que um desses profissionais é responsável pela organização e arquivamento de documentos, não lidando diretamente com os serviços contábeis.

b) Os 5 (cinco) profissionais que lidam diretamente com a atividade contábil do Município são responsáveis pelas prestações de contas diversas relativas a convênios, à órgãos como os Ministérios da Saúde, Educação e Tribunal de Contas, empenhamento e liquidação de receitas, sendo responsáveis ainda pela manutenção da regularidade do Município junto às Receitas Federal e Estadual, CAGEC, CAUC, e Secretaria do Tesouro e Tribunal de Contas, etc.

Como se vê, o número de profissionais em relação ao volume de trabalho a que são submetidos os servidores do Departamento Jurídico e da Contabilidade, não demonstra nenhum exagero na criação de novos cargos/vagas e/ou falta de organização na distribuição dos serviços, a quantidade de informações a serem prestadas à população e aos órgãos fiscalizatórios é crescente e demanda tempo e qualificação dos profissionais envolvidos.

Portanto, é neste fundamento, diante das informações prestadas, que se justifica a criação dos cargos/vagas, visando o acompanhamento das demandas a que o Município é submetido, de forma eficiente e gerando uma melhoria na política pública.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
14/05/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROTOCOLIZADO EM
09 / 05 / 2019
14:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
14/05/2019
ASSINATURA

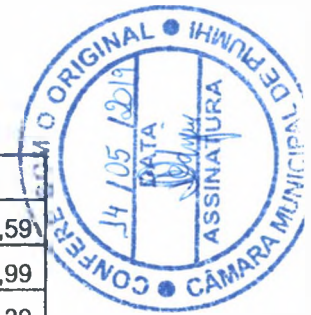
% de Comissionados X Servidores



Soma de Salário Atual		
Vínculo	**Total**	%
COMISSIONADOS	R$ 199.165,29	9,26%
OUTROS	R$ 1.952.107,01	90,74%
Total geral	R$ 2.151.272,30	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Num. Matrícula	Nome	Função Atual	Salário Atual
005909	ADEBERTO JOSE DE MELO	PREFEITO	20.164,59
005854	ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARGO	SECRETARIO MUN DE ADM E FINANÇAS	5.336,99
006125	ADRIANO MORAIS	D DEPTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2.506,39
006018	ALINE SILVA BARBOSA DE CASTRO	SECRET MUN DE SAUDE PUBLICA	5.336,99
000010	ALTAIR FELIPE COSTA	SECRETARIO MUN ADJUNTO DE FINANÇAS	3.943,59
005919	AMADEU DOS SANTOS RIBEIRO	D DIVISAO DE APOIO AO CIDADAO	1.815,62
002839	ANA FLÁVIA MARTINS DA SILVA	D DIVISAO DE ATENCAO SECUNDARIA	1.815,62
000017	ANAMAR ROSELI DA ROCHA FIGUEIREDO	AGENTE DE SERV.GERAIS - COMISSIONADO	1.001,70
005856	ANDERSON SILVA RODRIGUES	D DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAI	2.506,39
006474	ANITA MACEDO SANTOS	MEMBROS DA CONTRALAD	1.295,70
001834	ANTÔNIO HENRIQUE MELO VELOSO	BIOQUIMICO -COMISSIONADO	1.714,32
006701	ARIANNE SOARES DE OLIVEIRA	SECRET MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.336,99
006467	BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	D DIVISAO DE CONTABILIDADE	1.815,62
006813	CYNTIA HELENA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPART DE RECURSOS HUMANOS	2.506,39
006475	DANIELLE CRISTINA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
006711	DAVI CORNELIO CANDIDO	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
005894	EDER MOTA BARBOSA	VICE PREFEITO	6.154,41
006470	EDILON VIEIRA	D DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	2.506,39
000073	EDNA PAIM DOS REIS PAMPLONA	SECRETARIO MUN ADJ DE ADMINISTRAÇÃO	3.943,59
005860	ÉDSON PEREIRA DA SILVA	SECRET MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	5.336,99
006340	ELIENAY ANDRADE SILVA	D DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.815,62
005862	FLORIANO RODRIGUES	D DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.815,62
005863	GERALDO ANTONIO SANSONI	D DEPTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.506,39
007007	GERALDO JOSE DA SILVA	MEMBROS DA CONTRALAD	1.295,70
005865	GIOVANNI DA COSTA BADINHANI	PROCURADOR MUNICIPAL	6.127,85

CONFERE COM O ORIGINAL • CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI • DATA 14/05/2019 ASSINATURA

001615	GISLAYNE GERALDA RODRIGUES LOPES	D DEPTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.506,39
006360	HELOISA SANTOS ARANTES	D DIVISÃO DE EMPENHO CONTABIL	1.815,62
006816	HORACIO DE OLIVEIRA ALVES	D DIVISAO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBAN	1.815,62
005994	ITAMAR SOARES DOS SANTOS	D DIVISAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.815,62
006509	JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR	D DIVISAO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.815,62
006970	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
006468	JOSE GERALDO ARANTES	D DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1.815,62
005867	JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
006463	JOSELITO COSTA E SILVA	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
006364	LETICIA FARIA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
007103	LETRUZIA VIANA COSTA	D DIVISAO DE TRAT FORA DO DOMIC -TFD	1.815,62
006466	LUIS FERNANDO GONÇALVES	DIRETOR DEPTO ESPORTES E LAZER	2.506,39
001965	LUÍS GUSTAVO DE FARIA ALVES	PROCURADOR ADJUNTO MUNICIPAL	4.140,77
006374	LUIZ HENRIQUE VIEIRA MOTA	D DEPTO DE VIGILANCIA EPID E ZOONOSES	2.506,39
006033	MAGNO DE PAULA	D DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV URBANOS	2.506,39
006774	MAIRA FARIA JULIO ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
005871	MARIA AMELIA MOURAO FERNANDES NOGUEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.336,99
000226	MARIA ISABEL DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR PEB II	2.038,96
006967	MARIA REGINA LEONEL PEREZ	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
006471	MARISIA DOS REIS LEITE	D DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	2.506,39
006464	MARTINIANO FAGUNDES DO NASCIMENTO	SECRETARIO MUN ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE	3.943,59
005873	MAURICIO SILVA	SECRETARIO M TRANSP. E MOB URBANA	5.336,99
006713	MICHELE RIBEIRO DOS PASSOS SOUZA	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
006210	NAIR MARIA ANDRADE MELO	DIRETOR DEPTO DE CULTURA	2.506,39
006606	NELSON VALERIO BARBOSA	D DIVISAO DE GESTAO DA INFOR INSTITUCION	1.815,62
006473	OTO FERREIRA REZENDE SILVA	D DIVISAO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	1.815,62

CONFERE COM O ORIGINAL • PIUMHI
DATA 14/05/2019
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL

005876	PAULO MARQUES COSTA	D DIVISAO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRED	1.815,62
005878	POLYANA DE OLIVEIRA TOME	ASSESSOR JURIDICO II	3.869,87
001743	RAQUEL RODRIGUES MOREIRA	D DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO	2.506,39
005879	RENATA DE CASTRO MATOS	D DIVISAO DE POLITICAS PUBLICAS	1.815,62
005880	RÉVERSON TERRA LIMA	ASSESSOR JURIDICO I	2.406,14
005881	RODRIGO CARDOSO ARAÚJO CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL	1.288,95
005883	ROSANE FERREIRA DE SOUZA CRISPIANO	D DEPTO DE ATENÇÃO A SAUDE	2.506,39
005654	ROSIMEIRE DA SILVA	MOTORISTA	1.295,70
006710	SANDRA SÍRIS DE OLIVEIRA FARIA	D DEPTO DE SAUDE MENTAL	2.506,39
000287	SANY KARLA GONCALVES ALMADA	SECRET MUN DE GOVERNO PLA E DESE	5.336,99
005391	SELMA CRISTINA VIEIRA	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	4.463,70
006914	TALITA DE CASTRO LIMA	D DEPTO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	2.506,39
001591	THIAGO CARPEGIANE FERREIRA	DIRETOR DEPTO DE CONTRATOS E CONVENIOS	2.506,39
005884	TULIO OLIVEIRA DORNELA	D DIVISÃO DE URBAN E MEIO AMB	1.815,62
005885	VALQUIRIA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	D DIVISAO DE BIBLIOTECA PUBLICA	1.815,62
002000	VÂNIA LIMA SOARES	SUPERVISOR	2.752,68

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

83

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
14/05/2019
DATA
ASSINATURA

Memorando nº 30/2019/DASL

Piumhi, 13 de maio de 2019.

A(s) Sua(s) Excelência(s) os(a) Senhores(a)
Vereadora/1ª Secretária Shirley Elaine Gonçalves Faria
Vereador José Welington da Silva
Vereador José Segundo Faria
Vereador Magno Manoel Marques

CIENTE
13-05-19

Assunto: Ofício nº 124/2019 - Prefeito Municipal de Piumhi

Resposta ao Ofício nº 80/2019 GABPRES – Relatório nº 02/2019

ciente 13/05/19

Senhores(a) Vereadores(a),

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, sirvo-me do presente expediente para, nos termos do DESPACHO em anexo, encaminhar a Vossas Excelências cópia do Ofício nº 124/2019 da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Relatório Sucinto, em cumprimento ao disposto no art. 143, parágrafo único do Regimento Interno.

Sendo só para o momento, subscrevo-me e assino.

PROTOCOLIZADO EM
14/05/2019
16:05 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Atenciosamente,

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

Ciente 13/05/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

84

OFÍCIO Nº 152/2019

Piumhi/MG, 31 de Maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente requerer à Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

Atenciosamente,

PROTOCOLIZADO EM
31 / 05 / 2019
14:25 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

85

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Acuso o recebimento do Ofício nº 152/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado em 31 de maio de 2019, o qual solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Em atendimento à solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, determino a retirada de apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, bem como o encerramento do processo, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Oficie-se o Senhor Prefeito Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 03 de junho de 2019.

Antônio Astésio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

85v.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumpriu assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03/06/2019

Data da publicação: 04/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

RELATÓRIO Nº 06/2019

Ref.

Ofício n. 09/2019

Dê conhecimento aos nobres Vereadores - Junta-se cópia do presente Relatório nos Projetos de Lei Complementares nºs 01 e 02/2019

04/06/2019

A sua Excelência o Senhor

Antônio Astésio Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Em atendimento aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais *"o vereador requisitante, no prazo de 15 dias após o recebimento dos documentos/informações, apresentará relatório sucinto para leitura em plenário, das conclusões abstraídas dos referidos documentos"*, passo a relatar o que segue, abaixo:

Por meio do Requerimento n. 03/2019, esta vereadora subscritora juntamente com os colegas José Segundo Faria, José Wellington da Silva e, Magno Manoel Lopes, solicitaram ao prefeito municipal cópia de documentos/informações complementares acerca das Secretarias Adjuntas, cargos e vagas que se pretende criar no âmbito da Administração, através dos Projetos de Leis Complementares ns. 01 e 02/2019.

O prefeito municipal encaminhou as informações/documentação complementares por meio do Ofício n. 124/2019.

Ocorre que, na última sexta-feira, foi noticiado pela imprensa falada e escrita, a RETIRADA dos referidos Projetos de Leis Complementares 01 e 02/2019, de forma que houve a PERDA DO OBJETO tanto dos Projetos quanto dos relatórios acerca dos questionamentos apontados por estes vereadores subscritores, sugerindo, assim, o arquivamento da documentação.

É, em síntese, o Relatório que apresento para as providências do parágrafo único do artigo 143 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 03 de maio de 2019.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES DE FARIA

Vereadora – Legislatura 2017/2020

CONFERE COM O ORIGINAL
04/06/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Vereador – Legislatura 2017/2020

JOSÉ SEGUNDO DE FARIA

Vereador – Legislatura 2017/2020

MAGNO MANOEL MARQUES

Vereador – Legislatura 2017/2020

CONFERE COM O ORIGINAL
04/06/2019
DATA
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROTOCOLIZADO EM
03 / 06 / 2019
16:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

87

Ofício nº 123/2019/GABPRES

Piumhi, 10 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal de Piumhi

Senhor Prefeito,

Em resposta ao ofício nº 152/2019 da lavra de Vossa Excelência, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de maio de 2019, venho através deste, informar-lhe que o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019** que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", foi retirado da apreciação desta Casa Legislativa e arquivado, conforme art. 168 do Regimento Interno.

Sendo só para o momento subscrevo-me e assino.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Recebi 13/06/19.
Renilda Nascimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO GERAL
Prefeitura Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
11 / 06 / 2019
09:40 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 e-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Este volume possui 87 páginas (01 a 87), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl.85.

Piumhi, 13 de junho de 2019.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

CÂMARA MUNIC.
Deuselayne Aparecida Rodrigues
Aux. de Apoio Legislativo e Administrativo
PIUMHI - MG